



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL

00001

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ORIGEM

INTERNA

Nº. Protocolo

00022595

DATA

22/02/2024

ANO

2024

SETOR ORIGEM

FMS - ADMINISTRATIVO

ASSUNTO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PARA O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

OBJETO

IMPLEMENTAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PARA O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA



ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO 007/2024

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PARA O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE).

JUSTIFICATIVA

Considerando o Ofício nº 016/SINSEMUC/2024, o qual menciona as tratativas acordadas em reunião no dia 15 de fevereiro de 2024, referente ao pagamento de 95% (noventa e cinco por cento) da 13ª (décima terceira) parcela do incentivo financeiro adicional repassado pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário que a Procuradoria Geral do Município – PGM proceda com os trâmites legais para a implementação do repasse do incentivo financeiro adicional.

Diante do exposto, solicitamos a abertura do processo.

Cacoal/RO, 21 de fevereiro de 2024.

[assinado digitalmente]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. N. 9.224/PMC/2023





OFÍCIO Nº 170/SINSEMUC/2023

Cacoal, 21 de novembro de 2023.

*Exmo.**Prefeito Municipal de Cacoal**Adailton Antunes Ferreira*

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL-SINSEMUC, entidade sindical reconhecida junto ao Ministério do Trabalho e emprego, devidamente registrada no CNPJ/MF 63.789.028/0001-70, Com Sede Administrativa na Av. Belo Horizonte, 2986, Bairro Jardim Clodoaldo, neste município de Cacoal, representado por seu Presidente Eleito Fernando Neves de Souza, nos termos do art. 195 parágrafo 2º, e o art. 513 alínea “a” da CLT, bem como o art. 8º inciso III da Constituição Federal, na qualidade de substituto dos Servidores Municipais de Cacoal, devidamente filiados nesta entidade, vem pelo presente **expor:**

CONSIDERANDO que, o Ministério de Saúde repassa anualmente em parcela única, ou em excesso mensal recursos financeiros referente ao pagamento aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, e alguns municípios do Brasil e também no estado de Rondônia sancionaram e implementaram o pagamento do **Incentivo Adicional** para os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate Às Endemias**, também intitulada de “14º salário”;

CONSIDERANDO que, os municípios recebem esses recursos do Governo Federal sempre no último trimestre como adicional tendo como objetivo recompensar as atividades extraordinárias em prol da saúde, e que alguns municípios utilizam como bonificação a essas categorias, nessa ocasião, ao pagamento do incentivo adicional, que é respaldado pela Portaria nº 648/2006, bem como a portaria Nº 576, 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, que estabeleceu o novo valor do incentivo financeiro para esse ano e 2023, como estímulo financeiro para as classes profissionais citadas, aos profissionais em pleno exercício de suas funções e engajados nas práticas de prevenção e promoção da saúde. Ressalvo aqui que o incentivo não possui caráter salarial, mas sim o reconhecimento e a valorização a esses profissionais;

Recebido
21/11/23
Cacoal



OFÍCIO Nº 016/SINSEMUC/2024

Cacoal, 19 de fevereiro de 2024.

Ilma.

Secretária Municipal de Saúde
Dayse Bruna Freitas de Santana

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL- SINSEMUC, entidade sindical reconhecida junto ao Ministério do Trabalho e emprego, devidamente registrada no CNPJ/MF 63.789.028/0001-70, Com Sede Administrativa na Av. Belo Horizonte, 2986, Bairro Jardim Clodoaldo, neste município de Cacoal, representado por seu Presidente Eleito Fernando Neves de Souza, nos termos do art. 195 parágrafo 2º, e o art. 513 alínea “a” da CLT, bem como o art. 8º inciso III da Constituição Federal, na qualidade de substituto dos Servidores Municipais de Cacoal, devidamente filiados nesta entidade, vem pelo presente **expor:**

CONSIDERANDO que, o Ministério de Saúde repassa anualmente em parcela única, ou em excesso mensal recursos financeiros referente ao pagamento aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, e alguns municípios do Brasil e também no estado de Rondônia sancionaram e implementaram o pagamento do **Incentivo Adicional** para os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate Às Endemias**, também intitulada de “14º salário”;

CONSIDERANDO que, os municípios recebem esses recursos do Governo Federal sempre no último trimestre como adicional tendo como objetivo recompensar as atividades extraordinárias em prol da saúde, e que alguns municípios utilizam como bonificação a essas categorias, nessa ocasião, ao pagamento do incentivo adicional, que é respaldado pela Portaria nº 648/2006, bem como a portaria Nº 576, 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, que estabeleceu o novo valor do incentivo financeiro para esse ano e 2023, como estímulo financeiro para as classes profissionais citadas, aos profissionais em pleno exercício de suas funções e engajados nas práticas de prevenção e promoção da saúde. Ressalvo aqui que o

RECEBIDO
DATA: 19.02.2024
HORA: 12:26






incentivo não possui caráter salarial, mas sim o reconhecimento e a valorização a esses profissionais;

Citamos aqui e segue em anexo as leis de dois municípios que já implementaram esse direito aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, sendo eles; Porto Velho e Buritis e outros municípios que já instituíram tal benefício.

Por fim tivemos reunião com o prefeito, vereadores, secretaria de saúde, técnicos da prefeitura e com os ACS E ACE no último dia 15/02/24 , onde ficou acordado que o projeto seria enviado pela administração até o último dia de fevereiro a câmara municipal de Cacoal , onde o município dividirá em partes iguais os 95% do valor repassado pelo governo federal da décima terceira parcela aos ACS e ACE como INCENTIVO ADICIONAL , sendo esse benefício será pago no mês subsequente ao mês repassado pelo governo federal, sem descontos de verbas trabalhistas e previdenciários.

Certo de que contamos com a compreensão, e sem mais nada para o momento, agradecemos antecipadamente, e aguardamos a tramitação o mais breve possível do pedido.

Fernando Neves de Souza
Presidente /SINSEMUC

LEI Nº 2.193/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE.”

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente pelo Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS nº 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, visando o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias - ACE.

Art. 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE.

§1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o servidor que no curso do período tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

§3º Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE que estiverem afastados recebendo benefício previdenciário ou com o contrato de trabalho suspenso receberão o Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados nas atribuições do emprego de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE.

Art. 3º O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias - ACE estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Município de Vale Verde, conforme legislação federal.

§1º Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

§2º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) Agente de Combate a Endemias - ACE.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Norton Gabriel Stumm
Secretário de Finanças, Indústria e Comércio

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresentamos este Projeto de Lei, destinado a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS Agente de Combate a Endemias - ACE, recebido anualmente, através do Governo Federal - Ministério da Saúde, devendo realizar o rateio entre os profissionais efetivos. Esta medida visa o fortalecimento de políticas afetas à atuação de dos profissionais, devendo ser repassado o valor, não havendo natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Diante disso, colocamos a Secretaria de Finanças à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 608, de 04 de abril de 2016

"Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Financeiro Adicional aos Agentes de Combate Endemias e Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura do Município Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e no inciso III do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Auxílio Financeiro Adicional, de caráter indenizatório, aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate as Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, no último trimestre de cada ano, no valor de 100% (cem por cento) da parcela mensal extra, repassada pelo Ministério da Saúde; a título de incentivo de custeio referente aos ACE e ACS:

- I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Parágrafo único O benefício de que trata esta Lei Complementar cessará no momento em que o Governo Federal deixar de repassar parcela extra de que trata o caput.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações dos recursos adicionais repassados pelo Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA

Procurador Geral do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 722/2013

Buritis/RO, 7 de maio de 2013.

"Normatiza o pagamento do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Buritis e dá outras providências".

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. O INCENTIVO ADICIONAL, aos agentes comunitários de saúde criado através da Portaria nº 648/2006, do Ministério da Saúde, servirá como estímulo financeiro aos referidos profissionais.

Artigo 2º. O Adicional mencionado, no artigo anterior, constitui-se em parcela extra percebida anualmente, não podendo ser utilizada para pagamento de qualquer outro direito trabalhista, como o 13º salário, nem mesmo a título de compensação.

Artigo 3º. O INCENTIVO ADICIONAL será pago, juntamente com o 13º salário, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Correa de Lima
Prefeito Municipal

88 05 213
20
Bom dia

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2023 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 109

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agentes de Combate às Endemias (ACE), transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes de Combate às Endemias será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática Funcional Programática 10.305.5023.OOUB - PO: 0000 - Transferência aos entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2022, edição 122-D, seção 1, pág. 3.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2023 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 576, DE 5 DE MAIO DE 2023

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a ser repassado pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei e nas demais normas que regulamentam a transferência dos incentivos financeiros do ACS no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 3º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de União nº 122-D, de 30 de junho de 2022, Seção 1, página 3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela janeiro de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2023	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
19.112.323/0001-03	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Ação Detalhada	UF	Município
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	RO	CACOAL
	Código IBGE	População
	110004	86.887 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2022	ADAILTON ANTUNES FERREIRA	01/01/2021
Secretário(a)	Presidente Conselho	
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA	FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES	

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
01/12 em 2023	801282	27/01/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	22.264,20	0,00	22.264,20		25000.010706/2023-13		125	
01/12 em 2023	801309	27/01/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.171,80	0,00	1.171,80		25000.010707/2023-50		125	
02/12 em 2023	803429	02/03/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	27.211,80	0,00	27.211,80		25000.027025/2023-86		125	
02/12 em 2023	803333	02/03/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.432,20	0,00	1.432,20		25000.027028/2023-10		125	
03/12 em 2023	804637	09/03/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	27.211,80	0,00	27.211,80		25000.031624/2023-02		160	
03/12 em 2023	804704	10/03/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.432,20	0,00	1.432,20		25000.031622/2023-13		160	
04/12 em 2023	805962	04/04/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	27.211,80	0,00	27.211,80		25000.044157/2023-72		160	
04/12 em 2023	806030	04/04/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.432,20	0,00	1.432,20		25000.044155/2023-83		160	
05/12 em 2023	809022	04/05/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	27.211,80	0,00	27.211,80		25000.059321/2023-46		160	
05/12 em 2023	809198	05/05/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.432,20	0,00	1.432,20		25000.059322/2023-91		160	
Total							370.728,00	0,00	370.728,00					

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
05/12 em 2023	811006	26/05/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	19,80	0,00	19,80		25000.072586/2023-30		160	
05/12 em 2023	811036	26/05/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	376,20	0,00	376,20		25000.072585/2023-95		160	
06/12 em 2023	812619	13/06/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.452,00	0,00	1.452,00		25000.081033/2023-78		160	
06/12 em 2023	812561	13/06/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	27.588,00	0,00	27.588,00		25000.081032/2023-23		160	
07/12 em 2023	814261	03/07/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	27.588,00	0,00	27.588,00		25000.092595/2023-47		160	
07/12 em 2023	814355	03/07/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.452,00	0,00	1.452,00		25000.092817/2023-21		160	
08/12 em 2023	817595	02/08/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	27.588,00	0,00	27.588,00		25000.110063/2023-07		160	
08/12 em 2023	817568	02/08/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.452,00	0,00	1.452,00		25000.110067/2023-87		160	
09/12 em 2023	821166	06/09/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	27.588,00	0,00	27.588,00		25000.129514/2023-71		160	
09/12 em 2023	821328	08/09/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.452,00	0,00	1.452,00		25000.129516/2023-61		160	
10/12 em 2023	824537	06/10/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.452,00	0,00	1.452,00		25000.151747/2023-51		160	
10/12 em 2023	824508	06/10/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	27.588,00	0,00	27.588,00		25000.151743/2023-72		160	
11/12 em 2023	827288	07/11/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	27.588,00	0,00	27.588,00		25000.166330/2023-92		160	
11/12 em 2023	827316	07/11/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.452,00	0,00	1.452,00		25000.166315/2023-44		160	
12/12 em 2023	831700	12/12/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	1.452,00	0,00	1.452,00		25000.186394/2023-18		160	
Total							370.728,00	0,00	370.728,00					

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2023	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
19.112.323/0001-03	ATENÇÃO PRIMÁRIA	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	RO	CACOAL
Código IBGE	População	Ano Censo
110004	86.887 habitantes	2022
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
ADAILTON ANTUNES FERREIRA	01/01/2021	DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Presidente Conselho		
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES		

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
01/12 em 2023	800345	10/01/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	236.964,00	0,00	236.964,00		25000.003146/2023-32		261	
02/12 em 2023	802194	10/02/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	229.152,00	0,00	229.152,00		25000.019888/2023-80		6	
03/12 em 2023	804836	10/03/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	229.152,00	0,00	229.152,00		25000.033074/2023-58		6	
04/12 em 2023	807244	12/04/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	229.152,00	0,00	229.152,00		25000.048743/2023-96		6	
05/12 em 2023	809688	10/05/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	232.320,00	0,00	232.320,00		25000.064020/2023-34		6	
06/12 em 2023	812411	12/06/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	229.680,00	0,00	229.680,00		25000.080656/2023-23		622	
07/12 em 2023	815513	07/07/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	227.040,00	0,00	227.040,00		25000.097207/2023-14		622	
08/12 em 2023	817988	09/08/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	227.040,00	0,00	227.040,00		25000.115102/2023-54		622	
09/12 em 2023	820901	06/09/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	227.040,00	0,00	227.040,00		25000.130562/2023-11		622	
10/12 em 2023	824685	10/10/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	224.400,00	0,00	224.400,00		25000.153468/2023-21		622	
Total							2.967.780,00	0,00	2.967.780,00					

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
11/12 em 2023	827712	09/11/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	224.400,00	0,00	224.400,00		25000.168551/2023-03		622	
12/12 em 2023	831158	11/12/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	227.040,00	0,00	227.040,00		25000.185654/2023-20		622	
10/12 em 2023	831221	11/12/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	224.400,00	0,00	224.400,00		25000.185653/2023-85		622	
Total							2.967.780,00	0,00	2.967.780,00					

00017



PROCESSO PEC Nº 22595/2024

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PARA O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).

DESPACHO

Considerando que, em 21 de novembro de 2023, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal - SIMSEMUC, apresentou a esta Secretaria o Ofício nº 170/SINSEMUC/2023 (ID 356747), o qual informa que alguns municípios do Brasil e do estado de Rondônia sancionaram e implementaram o pagamento do incentivo financeiro adicional para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE). Com isso, no decorrer do exercício de 2023, houveram reuniões para tratar sobre o pagamento do incentivo financeiro adicional pleiteado pelo ACE e ACS.

Considerando que, no dia 15 de fevereiro de 2024, aconteceu uma nova reunião com o Prefeito, Vereadores, Secretária de Saúde, Procuradora Geral, corpo Técnico da Prefeitura e da Secretaria de Saúde – SEMUSA, Presidente da SINSEMUC, bem como Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), onde ficou acordado o pagamento de 95% (noventa e cinco por cento) da 13ª (décima terceira) parcela do incentivo financeiro adicional repassado pelo Ministério da Saúde que tem ocorrido no último trimestre de cada ano.

Considerando o Ofício nº 016/SINSEMUC/2024 (ID 356751), o qual menciona a referida reunião e pede procedência dos órgãos competentes quanto ao acordo firmado, venho solicitar a esta Procuradoria que proceda com os trâmites legais para a implementação do repasse do incentivo financeiro adicional observando os seguintes critérios:

- ✓ O pagamento de 95% (noventa e cinco por cento) do Incentivo Financeiro Adicional da 13ª (décima terceira) parcela está condicionado à transferência realizada pelo Ministério da Saúde e será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao pagamento, o mesmo será dividido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes





de Combate de Endemias (ACE), o valor rateado não poderá ser superior ao piso do ACE e ACS;

- ✓ O 13º (décimo terceiro) salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) devem ser custeado com recurso próprio do Município, conforme acordado em reunião. Contudo, havendo excesso de arrecadação, o 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago com o valor repassado pelo Ministério da Saúde desde que não prejudique o pagamento de 95% (noventa e cinco por cento) do Incentivo Financeiro Adicional ao ACE e ACS;
- ✓ Deve-se observar que o Ministério da Saúde faz o repasse separado para cada categoria, conforme detalhamento de pagamento anexo no ID 356792 e 356797;
- ✓ Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, por um período de 12 (doze) meses, sendo de janeiro a dezembro de cada ano.

Diante do exposto, solicitamos à Procuradoria Geral do Município – PGM que proceda com os tramites legais para a implementação do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Atenciosamente.

Cacoal-RO, 22 de fevereiro de 2024.

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. N° 9.224/PMC/2023

[Elaborado por: Sara Lopes da Silva Rocha- Matrícula 85911]





PROCESSO Nº: 22.595/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI –IMPLEMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de sua Procuradora-Geral signatária, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de processo que objetiva a implementação do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Inicialmente, giza-se que o presente parecer irá abordar tão somente a competência legislativa municipal para dispor a respeito da matéria enfrentada, eis que não consta dos autos a minuta do projeto de lei.

Pois bem: a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inclusive, a própria Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 25, II, “a)”, regulamenta a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, *in verbis*:

Art. 25 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

(...)

II -Disponham sobre:





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Por sua vez, o Art. 44, VI, a) da mesma Lei Orgânica Municipal prevê que:

Art. 44- Compete, privativamente, ao prefeito:

(...)

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, em especial sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica o aumento de sua remuneração.

Ademais, ao que parece, e abstendo à análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que os valores da pretensão legislativa serão custeados pelo repasse do Ministério da Saúde (União).

Por último, é pertinente mencionar o posicionamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quando a matéria enfrentada, ao qual passo a transcrever a ementa:

EMENTA: INCENTIVO FINANCEIRO. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. REPASSE DA UNIÃO. ADIMPLEMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALARIAL. TRANSFERÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA. PELA POSSIBILIDADE.

1- Entende-se pela possibilidade do adimplemento do décimo terceiro salarial dos ACSs e ACEs com a utilização da parcela do “incentivo financeiro” previsto no art. 9º-D da Lei nº 11.350/2006, tendo em vista a discricionariedade atribuída ao gestor na aplicação da verba. Nesse sentido, há de ser observada a existência de dotação orçamentária e autorização legislativa, além de concretização por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo local.

2- É possível que o município, havendo saldo remanescente, após aplicabilidade de tais verbas aos objetivos postos na Lei nº 11.350/06, estabeleça o pagamento a título indenizatório, de verbas aos ACSs e ACEs do saldo remanescente, devendo a Lei que eventualmente instituir o pagamento, esteja dotada de critérios objetivos no que se refere à realização do repasse.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

FINANCEIRO. POSSIBILIDADE DE REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. EXIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL EM SENTIDO ESTRITO. POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE QUE O PAGAMENTO FICARÁ ADSTRITO AO REPASSE DA UNIÃO AO MUNICÍPIO.

Responde ao consultante que:

“2.1 É possível a edição de Lei Municipal que cria vantagem pecuniária aos





Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com recursos advindos do saldo remanescente do repasse financeiro realizado pela União, previsto na Lei n. 11.350/2006, devendo a lei municipal estabelecer critérios objetivos para a concessão da vantagem, de forma a beneficiar apenas os profissionais que se encontram em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;

2.2 A lei municipal que criar a vantagem pecuniária descrita no item anterior deverá prever que o seu pagamento está adstrito ao saldo remanescente do incentivo financeiro transferido pela União ao Município e persistirá enquanto houver o referido repasse.”

Entretanto, há de ser observada as disposições constantes do Art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, onde prevê que nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato, não poderá praticar atos que resultem no aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Ademais, devem ser observadas as disposições constantes do Art. 16, I e II e 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por sua Procuradora-Geral Signatária, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre a implementação do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) lotados nesta Municipalidade, eis que, ao que parece, se amolda à previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, observando as recomendações acima expostas.

Ademais, as outras questões técnicas eventualmente presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 13 de março de 2024.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre
Assessor Jurídico
OAB/RO 12.690

